



## LEI N.º 4.816, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: FAÇO SABER, QUE O VEREADOR MANO GÁS PROPÔS, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 83, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Uruguaiana, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde.

**Art. 2º** Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, assim atestados por profissional competente.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, devem conter:

I – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III – relação dos pacientes já atendidos.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

**Art. 5º** Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

**Art. 6º** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de setembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGGE MANN

1<sup>a</sup> Secretária